

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## A MISERABILIDADE COMO CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC

Mariana Clara Vassoler Panuci<sup>1</sup>

### RESUMO

Neste artigo, pretende-se realizar uma análise do padrão de carência do benefício de prestação continuada, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, com base em decisões relacionadas à inconstitucionalidade da Lei 8742/93. Trata-se de um auxílio social que almeja assegurar o mínimo vital para cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade, a saber, idosos e/ou pessoas com deficiência que não possuem os recursos necessários para garantir sua sobrevivência e que não contam com apoio familiar para fazê-lo. Também se busca esclarecer acerca de decisões tomadas pelo judiciário como uma forma de flexibilizar o critério de renda, indicando que o fato de a renda ultrapassar a previsão estipulada em lei não causa óbice à concessão do benefício.

**PALAVRAS-CHAVE:** Previdência, Assistência Social, Benefício, Miserabilidade

### INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é examinar a condição de carência como requisito para o BPC, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011. O foco está em destacar como a aplicação do critério da dignidade humana pode aprimorar o BPC, promovendo inclusão social e garantindo acesso à justiça para aqueles que dependem desse benefício.

<sup>1</sup> Possui ensino-medio-segundo-grau pelo Centro de Ensino Classe A Ltda(2021). Graduação em andamento em Direito. Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. marianapanuci@gmail.com

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma política pública de assistência social no Brasil, instituída pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993. Seu objetivo é garantir um salário-mínimo mensal a pessoas idosas com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Para ter direito ao benefício, é necessário que a renda per capita familiar não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, o que significa uma renda total de família insuficiente para cobrir as necessidades básicas de seus membros.

A Lei nº 12.435/2011 e o Decreto nº 7.617/2011 estabelecem critérios específicos para a composição familiar e o cálculo da renda mensal bruta. A composição familiar inclui o requerente, cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto na ausência dos pais, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, todos residindo sob o mesmo teto. A renda mensal bruta familiar considera todos os rendimentos recebidos pelos membros da família, incluindo salários, pensões, benefícios previdenciários e outros rendimentos, com poucas exceções.

Os objetivos da Assistência Social não estão sendo plenamente alcançados no que se refere à redução da pobreza e da miséria no país, devido a critérios rígidos que não condizem com a realidade daqueles que a Assistência Social deve proteger e amparar. Recentemente, foram adotadas medidas que tornaram o principal recurso de combate à miséria de deficientes, idosos e outros grupos dependentes de políticas públicas praticamente inacessíveis.

Isso gerou uma crescente desconexão entre a sociedade que necessita do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os órgãos administrativos do INSS, que utilizam critérios estritamente objetivos e percentuais baseados na renda per capita, desconsiderando preceitos constitucionais e, consequentemente, atingindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Além disso, o critério de renda do BPC não leva em consideração as despesas extraordinárias que muitas famílias em situação de vulnerabilidade enfrentam. Por exemplo, famílias com membros com deficiência podem ter custos adicionais com cuidados médicos, medicamentos, adaptações na moradia e transporte especializado, que não são contemplados na análise de renda per capita familiar. Isso significa que mesmo famílias que estão acima do limite de renda podem estar enfrentando dificuldades financeiras significativas para cuidar de seus entes queridos com deficiência.

Outro aspecto importante a ser considerado é o impacto do critério de renda do BPC na perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social. Ao estabelecer um limite tão baixo de renda para a concessão do benefício, o governo está efetivamente excluindo muitas famílias que estão lutando para sobreviver em condições precárias. Isso pode levar a uma série de consequências negativas, como falta de acesso a alimentação adequada, moradia digna, educação e saúde, o que por sua vez pode levar ao aumento da marginalização social e da desigualdade de oportunidades.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a renda per capita familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo configura uma presunção absoluta de miserabilidade, dispensando outros meios de provas. Entretanto, ultrapassando o limite estabelecido, outros meios de prova poderiam ser utilizados para a demonstração da condição de necessitado, expressa na situação de absoluta carência de recursos para a subsistência. Em outras palavras, o STJ entende que o requisito da miserabilidade trazido pela LOAS não é um critério absoluto, pois deve ser considerado como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência da pessoa com deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade do requerente.

Apesar de haver a previsão legal de adequação dessa renda, diferente do que prevê o projeto de lei em comento, trata-se de uma exceção. Já para nova proposta legal, o requisito de meio salário mínimo será aplicado como regra.

É certo que os critérios atuais usados para constatar a miserabilidade já não são adequados, pois como visto, foram considerados inconstitucionais pelo STF, pois excluem muitas pessoas pobres. Assim, precisa passar por um processo de regulamentação para melhor atender os objetivos propostos pela Constituição de 1988.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa envolveu revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e doutrinária. A abordagem considera decisões judiciais e interpretações legislativas, buscando identificar falhas e propor melhorias no critério de renda estabelecido pelo §3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993. A metodologia inclui análise crítica das leis vigentes e das decisões judiciais relacionadas ao BPC.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O estudo revela que o critério de renda de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo per capita, estabelecido pela LOAS, não reflete a atual situação de miséria e fragilidade econômica enfrentada por muitos cidadãos. As despesas decorrentes de deficiência e velhice frequentemente comprometem grande parte da renda, colocando indivíduos em situação de vulnerabilidade que não é adequadamente reconhecida pelos critérios legais. O debate aponta para a necessidade de reforma legislativa e flexibilização do critério de renda para garantir um acesso mais justo ao BPC, alinhado aos princípios da dignidade humana e da justiça social.

## **CONCLUSÃO**

OBPC deve ser reformulado para alinhar-se aos princípios constitucionais e às realidades socioeconômicas atuais. É essencial revisar o critério de renda e adaptar a LOAS para assegurar uma proteção mais eficaz aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. A revisão proposta visa melhorar a segurança jurídica e a equidade na concessão do benefício, promovendo a inclusão social e a justiça.

## **REFERÊNCIAS**

**BITTENCOURT M. MENDONÇA.** ANÁLISE DO CRITÉRIO DE MISERABILIDADE DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS SOB A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/15933/1/MCM-Bittencourt.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

**DAMARIS, O.; DE OLIVEIRA,** S. Pontifícia Universidade Católica De Goiás Escola De Direito E Relações Internacionais Núcleo De Prática Jurídica Coordenação Adjunta De Trabalho De Curso Trabalho De Curso Ii Artigo Científico A Miserabilidade Como Critério Para Concessão Do Benefício Da Prestação Continuada-Bpc. [s.l: s.n.]. Disponível em: <[https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3280/1/\\_TCC-DAMARIS%20SANTOS%20DE%20OLIVEIRA%20.pdf](https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3280/1/_TCC-DAMARIS%20SANTOS%20DE%20OLIVEIRA%20.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2023.

**FERNANDES, L. TEIXEIRA RODRIGUES, BENEFÍCIO ASSISTENCIAL:** Uma análise atual acerca do requisito objetivo renda per capita e a sua possibilidade de flexibilização.

**LUZMIRIA ITALIA CUTRIM DE SOUSA CRITÉRIO DE MISERABILIDADE DO BPC AO IDOSO NA LOAS: UMA ANÁLISE A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA BRASÍLIA 2018.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/12937/1/21508623.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.